

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DO COMPROMISSO Nº 0351024-98/2011/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NA FORMA ABAIXO:

COMPROMITENTE – União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04,

COMPROMISSÁRIO – o Município de Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 27.165.554/0001-03.

As partes, acima identificadas, e representadas neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo ao Anexo ao Termo de Compromisso nº 0351024-98/2011/MCIDADES/CAIXA, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização conjunta do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado das Cidades, por meio da Portaria Interministerial nº 194, de 27 de maio de 2013, com fundamento no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCidades/MI/CGU/MS nº 130, de 23 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aplicar as diretrizes da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCidades/MI/CGU/MS nº 130, de 23 de abril de 2013, ao Anexo ao Termo de Compromisso nº 0351024-98/2011/MCIDADES/CAIXA, de 31/10/2011, do Ministério das Cidades, alterando, dessa forma, as Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Segunda, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a comprovação da contratação da obra ou serviço pelo COMPROMISSÁRIO.

“CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 – A liberação ou transferência dos recursos financeiros para a conta corrente vinculada e o desbloqueio de recursos ocorrerão após a eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa, da seguinte forma:

- a) transferência e desbloqueio de até 30% dos recursos, correspondente à primeira parcela, após a autorização para início das obras/serviços;
- b) transferência e desbloqueio de até 40% dos recursos, correspondente à segunda parcela, após a apresentação do Relatório Resumo de Empreendimento (RRE) da primeira parcela liberada, devidamente atestado pelo responsável técnico pela fiscalização da obra e aceito pelo COMPROMISSÁRIO;
- c) transferência do restante dos recursos, sob bloqueio, após a apresentação do RRE da segunda parcela, devidamente atestado pela fiscalização da obra e aceito pelo COMPROMISSÁRIO, condicionados os demais desbloqueios à apresentação dos demais RRE, também atestados pela fiscalização da obra e aceitos pelo COMPROMISSÁRIO.”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta deverá ser apresentada à COMPROMITENTE, somente após a aferição da execução da obra ou serviço por esta, em até 60 (sessenta) dias a partir do desbloqueio da última parcela.

12.1 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA a prestação de contas acompanhada da seguinte documentação:

- a) comprovação da propriedade do imóvel ou imissão na posse na forma do inciso IV do art. 39 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011;
- b) licenciamento ambiental ou a respectiva dispensa, na forma prevista pela legislação ambiental pertinente;
- c) outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou a respectiva dispensa, sempre que necessário;
- d) certificado de avaliação da sustentabilidade da obra hídrica – CERTOH, no caso de obras de adução e reservação de água cujos projetos em seu todo ou em parte, lastreados em recursos da União, sejam iguais ou superiores a 10 (dez) milhões de reais.

12.1.1 – No caso de irregularidade na apresentação da documentação acima aplicar-se-á o disposto no art.6 da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

12.2 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.3 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.4 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.4.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Vila Velha _____, 15 de Julho _____ de 2013.
Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Carlos Aurélio Linhalis
CPF: 723.836.827-72



MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Nome: Regis Mattos Teixeira
CPF: 985.957.417-00

Testemunhas

Nome: SANDERSON DIAS SARMENTO
CPF: 069.191.517-23

Nome: RICARDO ALMEIDA FEHLISKAG
CPF: 098.878.977-95